



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de nº.: 1.521/92

"REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS, PENSÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Autorizado a Fixar novos Valores com Base no Percentual de 87 % (Oitenta e Sete Por Cento), Aplicavel sobre a Remuneração Base do Mês de Dezembro do Ano de 1.991 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Um), para Remunerar o Quadro de Pessoal, e de Acordo com as Determinações contidas no Art. 202 - Parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal;
- Art. 2º - Os Proventos dos Inativos, as Pensões, serão Fixadas de acordo com o Estabelecido no Art. 1º desta Lei;
- Art. 3º - A Pensão Alimentícia de que trata o Decreto nº 1.551/88, de 12 (doze) de Agosto de 1.988, passa para Cr\$ 168.997,82 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Sete Cruzeiros, Oitenta e Dois Centavos) Mensais;
- Art. 4º - Fixa a Gratificação dos Musicos Integrantes da Banda de Musica Municipal, em Cr\$ 15.800,00 (Quinze Mil e Oitocentos Cruzeiros) Mensais;
- Art. 5º - As Despesas de que Trata a presente Lei, Correrão à Conta do Orçamento Vigente;
- Art. 6º - Esta Lei, entra em Vigor na Data de sua Publicação, Retroagindo seus Efeitos a 1º (Primeiro) de Janeiro 1.992, Revogadas as Disposições em Contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Continua no Verso:.....

Registrada e Publicada em
24 de Janeiro de 1.992 por



Elci Pereira
Prefeito Municipal

Atch

Arnaldo Zahn-Chfe do Dept. Adm. Mun.: